



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1192/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 366/2020.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma (PSDB), que "autoriza o Poder Executivo a expandir a força de trabalho na área da saúde por meio de trabalho voluntário, durante o Estado de Calamidade Pública referido pelo Decreto 59.291, de 20 de março de 2020".

O projeto de lei prevê que, enquanto permanecer o Estado de Calamidade Pública conforme o Decreto 59.291, de 20 de março de 2020, o Município de São Paulo deverá implementar meios que estimulem a ampliação da força de trabalho na área da saúde para suprir o incremento de infraestrutura e eliminar os riscos de colapso no sistema de saúde municipal.

A ampliação da força de trabalho deverá ser concretizada, prioritariamente, por meio de trabalhadores voluntários, conforme termo firmado com o Município de São Paulo, com prazo determinado, cujas atividades não geram vínculo empregatício de qualquer natureza. Ainda de acordo com o projeto, o Município de São Paulo poderá estabelecer bolsa auxílio, com a finalidade de ajuda de custo, a ser mensalmente paga aos voluntários. A seleção e a ocupação das vagas ofertadas priorizará a escolha de profissionais da saúde formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, inclusive os aposentados; e em seguida os profissionais da saúde formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício no exterior.

Para definir o valor da bolsa auxílio, o Município de São Paulo poderá utilizar as tabelas de remuneração dos profissionais dos quadros das carreiras da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e indenizar os voluntários com o ressarcimento de despesas referentes a moradia (que não poderão exceder a importância correspondente ao valor de 3 vezes o auxílio aluguel em vigor) e deslocamento dos voluntários e dependentes legais.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que o mundo passa por uma epidemia de dimensões poucas vezes vista, o que decorre da rápida propagação do novo coronavírus.

Em tal cenário, o Município de São Paulo passou a promover medidas voltadas a atacar tal problema, minimizando os efeitos da epidemia.

Nesse contexto, destaca-se a construção de novos leitos provisórios, especialmente no Estádio do Pacaembu e no Anhembi. Assim, fica evidente que o Município precisará agregar à sua força de trabalho mais profissionais que atuam na área da saúde.

De acordo com a Lei Federal 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, serviço voluntário é a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. Na cidade de São Paulo, o trabalho voluntário no âmbito da Administração Pública é disciplinado pelo Decreto nº 57.839, de 17 de agosto de 2017.

Atualmente, o serviço voluntário já é organizado por ação da Secretaria Municipal de Saúde. A Pasta mantém, por meio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, o Programa Voluntários da Saúde, disciplinado Decreto nº 57.839, de 17 de agosto de 2017. Na Secretaria Municipal da Saúde as ações desenvolvidas pelos voluntários estão divididas em

sete categorias: (i) Acolhimento e Inclusão; (ii) Arte e Cultura; (iii) Empreendedorismo; (iv) Qualidade de Vida; (v) Sustentabilidade; (vi) Bem-Estar Animal.

Além deste programa, de escopo mais amplo, a Secretaria Municipal de Saúde mantém mais dois programas de caráter específico. O Programa de Doulas Voluntárias do SUS e o Programa Voluntário Acolhedor. Todos os anos no dia 05 de dezembro a Secretaria também realiza o Encontro Voluntários da Saúde que tem como objetivo o reconhecimento e valorização das ações desenvolvidas pelos voluntários no decorrer do ano.

No Programa de Doulas Voluntárias, mulheres se voluntariam para atuar como doulas, apoiando emocional e fisicamente a gestante durante o pré-natal, o parto e no pós-parto imediato. O objetivo do Programa é atender às disposições da Lei Municipal nº 16.602, de 23 de dezembro de 2016, que trata sobre a permissão de presença de Doula durante todo período de trabalho de parto, parto e pós- parto imediato. No âmbito do Programa foram desenvolvidos o Manual do Programa de Doulas Voluntárias e a Capacitação para o Programa de Doulas da Secretaria Municipal da Saúde. Em cumprimento a Lei Municipal 17.093, de 23 de maio de 2019, a Secretaria Municipal de Saúde também mantém o Programa Voluntário Acolhedor, para crianças recém-nascidas de mães dependentes de substâncias químicas e vítimas da violência do tráfico de drogas.

No cenário específico decorrente da pandemia gerada pelo novo coronavírus, o Governo do Estado de São Paulo editou Resolução que instituiu no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, em caráter temporário, o Projeto de Voluntários Acadêmicos da Área das Ciências da Saúde para enfrentamento à Covid-19, definindo que: (i) as atividades voluntárias não substituirão o papel da Administração Pública ou seus cargos e empregos formais; (ii) o voluntário não terá horário rígido e fixo, porém sua aceitação deverá atender à necessidade dos serviços conforme organização a ser adotada pelos responsáveis pelas áreas de atuação, de modo a não haver excesso de contingente; (iii) a relação entre o voluntário e a instituição obedecerá às regras expressas na convocatória, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim; (iv) a atividade não remunerada prestada não poderá ultrapassar 6 horas semanais; (v) o voluntário selecionado deverá assinar Termo de Adesão, declarando estar ciente das condições expressas na convocatória de que trata esta resolução; e (vi) a instituição pública a que o voluntário permanecer vinculado se incumbirá de fornecer ao voluntário toda a orientação relativa às medidas protetivas, bem como Equipamento de Proteção Individual - EPIs necessários durante sua permanência na instituição.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, no que compete à Comissão de Administração Pública, sem prejuízo da manifestação da Comissão de mérito sobre o assunto, somos pelo parecer favorável ao projeto, na forma do substitutivo apresentado para (i) alteração do uso de "termo de prestação de serviços a título de trabalho voluntário" por "termo de adesão", para adequação à Lei Federal 9.608/98 e ao Decreto Municipal 57.839/17, que disciplina a prestação de serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal; (ii) adequar as disposições sobre trabalho voluntário previstas no artigo 4º.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 366/2020 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXPANDIR A FORÇA DE TRABALHO NA ÁREA DE SAÚDE POR MEIO DO TRABALHO DE VOLUNTÁRIOS, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA REFERIDO PELO DECRETO 59.291, DE 20 DE MARÇO DE 2020".

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Durante a vigência do estado de calamidade pública, conforme o Decreto 59.291, de 20 de março de 2020, o Município de São Paulo deverá implementar programa de trabalho voluntário, em caráter complementar, a fim de apoiar as atividades desenvolvidas na área da saúde.

Art. 2º O objetivo previsto no artigo 1º deverá ser concretizado, prioritariamente, por meio de trabalhadores voluntários, conforme termo de adesão firmado com o Município de São Paulo, com prazo determinado.

§ 1º O Município de São Paulo poderá estabelecer bolsa auxílio, com a finalidade de ajuda de custo, a ser mensalmente paga aos voluntários.

§ 2º Para efeito do disposto nesta lei, os trabalhadores voluntários poderão ser:

I - Profissionais da saúde formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País; e

II - Profissionais de saúde formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico voluntário.

§ 3º A seleção e a ocupação das vagas ofertadas observará a seguinte ordem de prioridade:

I - Profissionais da saúde formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, inclusive os aposentados; e

II - Profissionais da saúde formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício no exterior.

Art. 3º Para celebrar o termo de adesão para prestação de serviço voluntário com o Município de São Paulo, o profissional de saúde deverá apresentar:

I - diploma expedido por instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País; ou

II - diploma expedido por instituição de educação superior estrangeira acrescido de:

a) habilitação para o exercício no país de sua formação; e

b) possuir conhecimento em língua portuguesa, regras de organização do SUS e protocolos e diretrizes clínicas no âmbito da atenção básica.

Parágrafo único. No caso dos previstos nos incisos I e II que se sujeitam à legalização consular será dispensada a tradução juramentada, aceitando-se documento original com tradução simples apensada.

Art. 4º As atividades voluntárias desempenhadas nos termos desta lei:

I - não geram vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a Administração Pública Municipal;

II - não constituirão substituição ao papel da Administração Pública ou de seus cargos e empregos formais;

III - o voluntário não terá horário rígido e fixo, porém sua aceitação deverá atender à necessidade dos serviços conforme organização a ser adotada pelos responsáveis pelas áreas de atuação, de modo a não haver excesso de contingente;

IV - não poderão ultrapassar 6 horas semanais por voluntário;

V - serão exercidas mediante celebração de termo de adesão entre a Administração Pública e o prestador do serviço voluntário, que deverá declarar estar ciente das condições constantes nesta lei e no termo.

Art. 5º As condições de exercício do trabalho voluntário a serem especificadas no termo de adesão:

I - serão fixadas de acordo com o interesse público, devendo atender à necessidade dos serviços conforme organização a ser adotada pelos responsáveis pelas áreas de atuação, de modo a não haver excesso de contingente;

II - incluirão o dever do órgão público responsável de fornecer ao voluntário toda a orientação relativa às medidas protetivas, bem como Equipamento de Proteção Individual - EPIs necessários durante sua permanência na instituição.

Art. 6º Para a mensuração do valor da bolsa auxílio voltada à ajuda de custo, prevista no artigo 2º, § 1º desta Lei, o Município de São Paulo poderá utilizar as tabelas de remuneração dos profissionais dos quadros das carreiras da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, a municipalidade poderá indenizar os voluntários com o ressarcimento de despesas referentes a:

I - despesas de moradia, que não poderão exceder a importância correspondente ao valor de 3 vezes o auxílio aluguel em vigor;

II - despesas com deslocamento dos voluntários participantes e seus dependentes legais.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02 de dezembro de 2020.

Zé Turin(REPUBLICANOS) - Presidente

Daniel Annenberg(PSDB) - Relator

Alfredinho(PT)

Edir Sales(PSD)

Fernando Holiday(PATRIOTA)

Gilson Barreto(PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/12/2020, p. 121

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.